



TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa para serviços de instalação e manutenção corretiva elétricos dos prédios da Secretaria Especial de Governo - SEGOV.

2025





TERMO DE REFER NCIA

1. CONDI OES GERAIS DA CONTRATA O

contrata o de empresa para servi os de instala o e manuten o corretiva el tricos dos pr dios da Secretaria Especial de Governo - SEGOV, nos termos da tabela abaixo, conforme condi oes e exig ncias estabelecidas neste instrumento.

Item	Servi�os	Descri�o	Quant.	Und
01	Troca de Disjuntores Danificados	Identifica�o e substitui�o de disjuntores que n�o funcionam corretamente, evitando sobrecargas el�tricas.	20	Und
02	Reparo ou Substitui�o de Tomadas e Interruptores	Corre�o de tomadas e interruptores com mau funcionamento, incluindo aqueles que n�o respondem ou apresentam sinais de desgaste.	75	Und
03	Instala�o de Novas Tomadas	Adi�o de pontos de energia para acomodar novos equipamentos ou redistribuir carga el�trica de forma mais eficiente.	40	Und
05	Substitui�o de Cabos e Fios Danificados	Troca de componentes da fia�o que estejam desgastados, corro�dos ou quebrados, garantindo uma conex�o el�trica segura.	100	Metro
06	Ajuste de Carga El�trica em Tomadas (110v/220v)	Modifica�o da carga el�trica conforme necess�rio para	30	Und

Hor rio de atendimento ao p blico: Das 8h00  s 14h00

Endere o: AV. Tupinamb , QD. 49, Lt. 20, Parque dos Caraj s

Telefones:

E-mail: segov@parauapebas.pa.gov.br





		compatibilidade com diferentes equipamentos.		
07	Instalação e Manutenção de Iluminação	Instalação de novas luminárias, troca de lâmpadas e reparo de sistemas de iluminação defeituosos.	45	Und
08	Instalação e Manutenção de Câmeras de Segurança	Instalação e manutenção de câmeras de segurança envolvem a configuração de sistemas de videomonitoramento, incluindo a fixação dos equipamentos, passagem de cabeamento, ajustes de ângulos e integração com redes. A manutenção abrange a limpeza, verificação de conexões, substituição de componentes defeituosos e atualização do software para garantir funcionamento contínuo e eficiente.	50	Und

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

O prazo de vigência da contratação é de **12 meses, limitado a 5 anos** contados **da assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

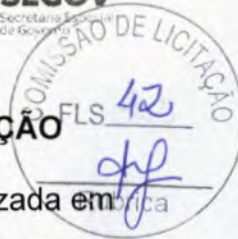
Horário de atendimento ao público: Das 8h00 às 14h00

Endereço: AV. Tupinambá, QD. 49, Lt. 20, Parque dos Carajás

Telefones:

E-mail: segov@parauapebas.pa.gov.br





2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Informamos que o objeto da contratação mencionado ainda não consta no Plano de Contratações Anual, pois o referido plano encontra-se em fase de elaboração. Dessa forma, os dados relacionados ao ID do PCA no PNCP, data de publicação, ID do item, classe/grupo e identificador da futura contratação serão devidamente preenchidos e informados após a finalização do processo de elaboração e aprovação do PCA.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Empresas que atendam as normas dos órgãos de Meio Ambiente.

Compete à contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental

previstos na legislação vigente, a saber:

I - Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;

Horário de atendimento ao público: Das 8h00 às 14h00

Endereço: AV. Tupinambá, QD. 49, Lt. 20, Parque dos Carajás

Telefones:

E-mail: segov@parauapebas.pa.gov.br



II - Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação

ambiental, que são definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

IV - Avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Prefeitura, pelos eventuais prejuízos causados.

4.2. Indicação de marcas ou modelos

Não se aplica

4.3. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

Não se aplica

4.4. Da exigência de carta de solidariedade

Não se aplica

4.5. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, por se tratar de um serviço que, por sua natureza, não admite fracionamento, pois tal prática comprometeria a continuidade, a manutenção, e o gerenciamento eficiente do serviço, além de colocar em risco a qualidade e a regularidade do fornecimento.

Horário de atendimento ao público: Das 8h00 às 14h00

Endereço: AV. Tupinambá, QD. 49, Lt. 20, Parque dos Carajás

Telefones:

E-mail: segov@parauapebas.pa.gov.br

4.6. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. Vistoria

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO

5.1. A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços especializados de instalação e manutenção elétrica, bem como de instalação e manutenção de câmeras de segurança, garantindo a adequação da infraestrutura da Secretaria Especial de Governo (SEGOV). Para tanto, a empresa contratada deverá executar os seguintes serviços:

- Troca de Disjuntores Danificados: Identificação e substituição de disjuntores que apresentem falhas de funcionamento, prevenindo sobrecargas elétricas e garantindo a segurança das instalações.
- Reparo ou Substituição de Tomadas e Interruptores: Correção de tomadas e interruptores com mau funcionamento, incluindo aqueles que não respondem adequadamente ou apresentam sinais de desgaste.
- Instalação de Novas Tomadas: Ampliação da rede elétrica com novos pontos de energia para melhor distribuição da carga elétrica e atendimento à demanda de equipamentos.
- Substituição de Cabos e Fios Danificados: Troca de componentes da fiação que estejam desgastados, corroídos ou rompidos, assegurando uma conexão elétrica segura e eficiente.

Horário de atendimento ao público: Das 8h00 às 14h00

Endereço: AV. Tupinambá, QD. 49, Lt. 20, Parque dos Carajás

Telefones:

E-mail: segov@parauapebas.pa.gov.br



- **Ajuste de Carga Elétrica em Tomadas (110V/220V):** Modificação da carga elétrica conforme a necessidade dos equipamentos instalados, garantindo compatibilidade evitando danos por variação de tensão.
- **Instalação e Manutenção de Iluminação:** Instalação de novas luminárias, substituição de lâmpadas e reparos em sistemas de iluminação para garantir iluminação adequada e eficiente nos espaços da SEGOV.
- **Instalação e Manutenção de Câmeras de Segurança:** Implementação de sistemas de videomonitoramento, incluindo a fixação dos equipamentos, passagem de cabeamento, ajustes de ângulos e integração com redes. A manutenção compreende limpeza, verificação de conexões, substituição de componentes defeituosos e atualização do software para assegurar o funcionamento contínuo e eficiente dos equipamentos.

Todos os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, observando as normas técnicas vigentes e as melhores práticas do setor, garantindo segurança, funcionalidade e eficiência às instalações da SEGOV.

5.2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Serviços	Descrição	Quant.	Und
01	Troca de Disjuntores Danificados	Identificação e substituição de disjuntores que não funcionam corretamente, evitando sobrecargas elétricas.	20	Und
02	Reparo ou Substituição de Tomadas e Interruptores	Correção de tomadas e interruptores com mau funcionamento, incluindo aqueles que não respondem ou apresentam sinais de desgaste.	75	Und
03	Instalação de Novas Tomadas	Adição de pontos de energia para acomodar novos equipamentos ou	40	Und





		redistribuir carga elétrica de forma mais eficiente.		
05	Substituição de Cabos e Fios Danificados	Troca de componentes da fiação que estejam desgastados, corroídos ou quebrados, garantindo uma conexão elétrica segura.	100	Metro
06	Ajuste de Carga Elétrica em Tomadas (110v/220v)	Modificação da carga elétrica conforme necessário para compatibilidade com diferentes equipamentos.	30	Und
07	Instalação e Manutenção de Iluminação	instalação de novas luminárias, troca de lâmpadas e reparo de sistemas de iluminação defeituosos.	45	Und
08	Instalação e Manutenção de Câmeras de Segurança	instalação e manutenção de câmeras de segurança envolvem a configuração de sistemas de videomonitoramento, incluindo a fixação dos equipamentos, passagem de cabeamento, ajustes de ângulos e integração com redes. A manutenção abrange a limpeza, verificação de conexões, substituição de componentes defeituosos e atualização do software para garantir funcionamento contínuo e eficiente.	50	Und

5.3. DOS PARÂMETROS DOS QUANTITATIVOS

Os quantitativos dos serviços a serem executados deverão ser estabelecidos com base nas necessidades específicas da Secretaria Especial de Governo (SEGOV), considerando a

Horário de atendimento ao público: Das 8h00 às 14h00

Endereço: AV. Tupinambá, QD. 49, Lt. 20, Parque dos Carajás

Telefones:

E-mail: segov@parauapebas.pa.gov.br





demanda atual e previsões de manutenção preventiva e corretiva ao longo do período contratual.

Os serviços serão mensurados de acordo com a complexidade e a periodicidade das intervenções necessárias, garantindo que a execução seja adequada à realidade das instalações da SEGOV. Para tanto, serão observados os seguintes parâmetros:

- **Troca de Disjuntores Danificados:** Quantidade estimada conforme a identificação de disjuntores que apresentem falhas de funcionamento.
- **Reparo ou Substituição de Tomadas e Interruptores:** Definição baseada no número de pontos identificados com falhas ou desgaste.
- **Instalação de Novas Tomadas:** Quantidade de pontos de energia necessários para atender à distribuição adequada da carga elétrica.
- **Substituição de Cabos e Fios Danificados:** Mensuração conforme a necessidade de troca de fiação comprometida por desgaste ou avarias.
- **Ajuste de Carga Elétrica em Tomadas (110V/220V):** Determinação conforme a demanda por adequação da tensão elétrica para equipamentos instalados.
- **Instalação e Manutenção de Iluminação:** Quantidade de luminárias, lâmpadas e demais componentes elétricos a serem instalados ou reparados.
- **Instalação e Manutenção de Câmeras de Segurança:** Definição do número de equipamentos a serem instalados, bem como a periodicidade das manutenções preventivas e corretivas necessárias.

Os quantitativos deverão ser definidos com base em levantamento técnico prévio, a fim de garantir uma contratação eficiente e compatível com a necessidade real da SEGOV, assegurando a continuidade e a segurança dos serviços prestados.

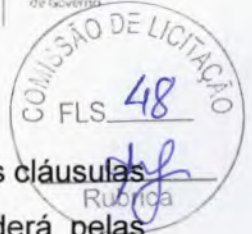
Horário de atendimento ao público: Das 8h00 às 14h00

Endereço: AV. Tupinambá, QD. 49, Lt. 20, Parque dos Carajás

Telefones:

E-mail: segov@parauapebas.pa.gov.br





6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

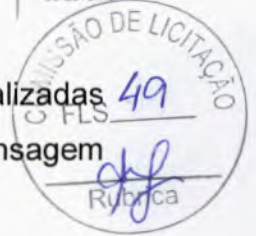
7. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Para a aquisição em tela será formalizada em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADO(AS):

- 8.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores da Secretaria Especial de Governo, nomeados através de portaria.
- 8.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





8.3. As comunica es entre o  rg o ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletr nica para esse fim.

8.4. O  rg o ou entidade poder  convocar representante da empresa para ado o de provid ncias que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. A execu o do contrato dever  ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos da Lei n  14.133, de 2021, art. 117, caput.

8.6. O fiscal t cnico do contrato acompanhar  a execu o do contrato, para que sejam cumpridas todas as condi es estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administra o.

8.7. O fiscal t cnico do contrato anotar  no hist rico de gerenciamento do contrato todas as ocorr ncias relacionadas   execu o do contrato, com a descri o do que for necess rio para a regulariza o das faltas ou dos defeitos observados.

8.8. Identificada qualquer inexist ncia ou irregularidade, o fiscal t cnico do contrato emitir  notifica es para a corre o da execu o do contrato, determinando prazo para a corre o.

8.9. O fiscal t cnico do contrato informar  ao gestor do contrato, em tempo h bil, a situa o que demandar decis o ou ado o de medidas que ultrapassem sua compet ncia, para que adote as medidas necess rias e saneadoras, se for o caso.

8.10. No caso de ocorr ncias que possam inviabilizar a execu o do contrato nas datas aprazadas, o fiscal t cnico do contrato comunicar  o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.11. O fiscal t cnico do contrato comunicar  ao gestor do contrato, em tempo h bil, o t rmino do contrato sob sua responsabilidade, com vistas   renova o tempestiva ou   prorroga o contratual;

Hor rio de atendimento ao p blico: Das 8h00  s 14h00

Endere o: AV. Tupinamb , QD. 49, Lt. 20, Parque dos Caraj s

Telefones:

E-mail: segov@parauapebas.pa.gov.br





8.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações do fornecedor:

Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;

Horário de atendimento ao público: Das 8h00 às 14h00

Endereço: AV. Tupinambá, QD. 49, Lt. 20, Parque dos Carajás

Telefones:

E-mail: segov@parauapebas.pa.gov.br





e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Prefeitura de Parauapebas;

Refazer imediatamente todo e qualquer serviço que for realizado em desacordo com as especificações do objeto licitado;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

Executar nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor.

10. DA GARANTIA

10.1. A Contratada se compromete a assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, cumprindo rigorosamente os prazos estabelecidos e garantindo as condições mínimas de qualidade na execução dos serviços. O não cumprimento dessas obrigações sujeitará a Contratada às penalidades previstas no contrato.

10.2. O atendimento de garantia deverá ser fornecido ao longo de toda a vigência contratual, abrangendo integralmente a solução implementada. Esse atendimento deverá ocorrer nos locais indicados pela Contratante, sendo realizado diretamente pela Contratada ou, se necessário, por Assistência Técnica Autorizada, conforme as especificações e exigências do contrato.

11. CLASSIFICAÇÃO DE BENS COMUNS

Horário de atendimento ao público: Das 8h00 às 14h00

Endereço: AV. Tupinambá, QD. 49, Lt. 20, Parque dos Carajás

Telefones:

E-mail: segov@parauapebas.pa.gov.br





Considerando o consignado no inciso XIII, do art. 6º, da Lei 14.133, de 2021, informo que por ser possível que os padrões de desempenho e qualidade sejam objetivamente previstos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado, os bens ora especificados são considerados comuns.

12. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 12.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 12.3.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 12.4** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 12.5** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA;
- 12.6** Notificar por escrito à CONTRATADA a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa;
- 12.7** Proporcionar à CONTRATADA, todas as condições necessárias à perfeita realização dos serviços objeto do contrato;
- 12.8** Disponibilizar servidores para hospedagem da aplicação ofertada pela CONTRATADA bem como acesso e rede interna da CONTRATANTE, via cabo de rede





ethernet, wi-fi, inclusive utilizando as pol ticas de seguran a da rede da CONTRATANTE para instala o dos equipamentos;

12.9 Comunicar   CONTRATADA, qualquer ocorr ncia, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;

12.10 Colocar   disposi o da CONTRATADA todas as informa es necess rias   execu o dos servi os;

12.11 Comunicar   CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudan a da Administra o e endere o de cobran a;

12.12 Informar   CONTRATADA sobre atos que possam interferir direta ou indiretamente nos servi os prestados;

12.13 Avaliar o servi o prestado pela CONTRATADA;

12.14 Nomear Gestor e Fiscais T cnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execu o dos contratos;

12.15 Receber o objeto do certame prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspe es realizadas; e, manter a guarda, seguran a e conserva o dos equipamentos franqueados;

12.16 Repor   CONTRATADA os equipamentos que por ventura sejam extraviados ou danificados por mal uso;

12.17 Aplicar   CONTRATADA as san es administrativas regulamentares e contratuais cab veis.

13. INFRA OES E SAN OES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infra o administrativa, nos termos da Lei n  14.133, de 2021, o contratado que:

Hor rio de atendimento ao p blico: Das 8h00  s 14h00

Endere o: AV. Tupinamb , QD. 49, Lt. 20, Parque dos Caraj s

Telefones:

E-mail: segov@parauapebas.pa.gov.br





I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III -der causa à inexecução total do contrato;

IV- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

Horário de atendimento ao público: Das 8h00 às 14h00

Endereço: AV. Tupinambá, QD. 49, Lt. 20, Parque dos Carajás

Telefones:

E-mail: segov@parauapebas.pa.gov.br





I - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

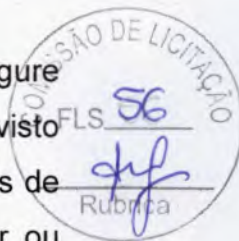
Horário de atendimento ao público: Das 8h00 às 14h00

Endereço: AV. Tupinambá, QD. 49, Lt. 20, Parque dos Carajás

Telefones:

E-mail: segov@parauapebas.pa.gov.br





13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

13.7. a natureza e a gravidade da infração cometida;

I - as peculiaridades do caso concreto;

II - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

III - os danos que dela provierem para o Contratante;

IV- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla

Horário de atendimento ao público: Das 8h00 às 14h00

Endereço: AV. Tupinambá, QD. 49, Lt. 20, Parque dos Carajás

Telefones:

E-mail: segov@parauapebas.pa.gov.br





defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART 75, II DA LEI 14.133/21, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

14.2. Justificativa para contratação por critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

A adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço Global para a presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a execução integral e eficiente do objeto licitado, assegurando maior responsabilidade da empresa contratada, facilitando a fiscalização e evitando a fragmentação da prestação do serviço.

Ao estabelecer o menor preço global como critério de julgamento, busca-se selecionar um único fornecedor para a execução do contrato, eliminando riscos operacionais decorrentes da divisão da responsabilidade entre múltiplos prestadores. Tal medida proporciona maior controle sobre a execução contratual, permitindo que a administração pública exija o cumprimento integral das obrigações pactuadas sem a necessidade de gerir múltiplos

Horário de atendimento ao público: Das 8h00 às 14h00

Endereço: AV. Tupinambá, QD. 49, Lt. 20, Parque dos Carajás

Telefones:

E-mail: segov@parauapebas.pa.gov.br





contratos ou fornecedores, o que poderia dificultar a fiscalização e a responsabilização em caso de falhas.

Além disso, a escolha de um único fornecedor evita incompatibilidades técnicas, logísticas e operacionais entre diferentes empresas, garantindo padronização e melhor sinergia na execução do contrato. Isso se traduz em maior eficiência na entrega do objeto contratado, minimizando riscos de atrasos ou descontinuidade na prestação dos serviços ou fornecimento de materiais.

Por fim, a contratação pelo menor preço global também favorece a obtenção de melhores condições financeiras para a administração pública, pois permite que os licitantes apresentem propostas mais vantajosas, considerando a economia de escala e a otimização de custos que não seriam possíveis em um modelo de contratação fracionado.

Dessa forma, a adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço Global é a opção mais adequada para garantir a economicidade, a eficiência administrativa e a adequada fiscalização do contrato, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

14.3. Exigências de habilitação

A contratada deverá comprovar os seguintes requisitos mínimos:

Qualificação técnica: Apresentar atestado de capacidade técnica para serviços similares/compatível com o objeto, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica da empresa para atendimento ao objeto da presente licitação quanto a suas características mais relevantes, que apresentem no mínimo as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica emitente, endereço completo do emitente, período de vigência do contrato, objeto contratual, itens, descrições dos itens e quantitativos executados.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa, contado a partir do adimplemento da obrigação.

15.2 No caso de a(s) nota(s) fiscal(s)/fatura ser(em) emitida(s) e entregue(s) à SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO DE PARAUAPEBAS em data posterior à

Horário de atendimento ao público: Das 8h00 às 14h00

Endereço: AV. Tupinambá, QD. 49, Lt. 20, Parque dos Carajás

Telefones:

E-mail: segov@parauapebas.pa.gov.br





indicada no item anterior será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

15.3 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à SEGOV.

15.4 O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida. Itens de implantação podem ser pagos após ordem de serviços dos itens.

15.5 As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela CONTRATADA e aprovadas pela SEGOV, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela Comissão de Fiscalização. Estas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

15.6 A Fiscalização da SEGOV somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal/fatura para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e aprovadas.

15.7 A SEGOV reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

15.8 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

Horário de atendimento ao público: Das 8h00 às 14h00

Endereço: AV. Tupinambá, QD. 49, Lt. 20, Parque dos Carajás

Telefones:

E-mail: segov@parauapebas.pa.gov.br





15.9 A SEGOV poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Processo.

15.10 A SEGOV pagará a(s) nota(s) fiscal (is)/Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

15.11 A CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

15.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela SEGOV entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

15.13 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos deste Edital e do contrato.

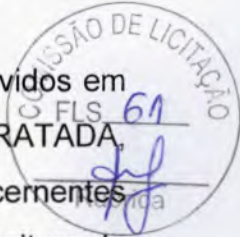
Horário de atendimento ao público: Das 8h00 às 14h00

Endereço: AV. Tupinambá, QD. 49, Lt. 20, Parque dos Carajás

Telefones:

E-mail: segov@parauapebas.pa.gov.br





15.14 A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no Acordão 3301/2015 - Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

15.15 Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

16. ATESTAÇÃO DAS NOTAS

21.1 A atestação das notas fiscais correspondentes à execução do Contrato caberá a SEGOV ou ao servidor designado para esse fim.

16. REAJUSTE DE PREÇOS

16.1 Caso o contrato esteja em vigor depois de transcorridos 12 (doze) meses da data do orçamento de referência, poderá ser admitido o reajuste dos preços, nos termos da lei, da Instrução Normativa nº 01, de 25 de agosto de 2022-CGM, aplicando-se o IGP-M havendo interesse das partes, desde que solicitado pelo contratado

16.2 Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Horário de atendimento ao público: Das 8h00 às 14h00

Endereço: AV. Tupinambá, QD. 49, Lt. 20, Parque dos Carajás

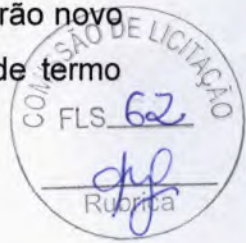
Telefones:

E-mail: segov@parauapebas.pa.gov.br



16.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.4 O reajuste será realizado por apostilamento.



17. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado, **no que couber**, nos casos previstos no artigo 124 a 125 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, com as apresentações das devidas justificativas adequadas.

18. DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

18.1 No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato, **no que couber**, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125, inciso I e II do artigo 124 da Lei n.º 14.133/21.

18.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

18.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES.

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 62.557,30 (sessenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos).

Horário de atendimento ao público: Das 8h00 às 14h00

Endereço: AV. Tupinambá, QD. 49, Lt. 20, Parque dos Carajás

Telefones:

E-mail: segov@parauapebas.pa.gov.br





17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

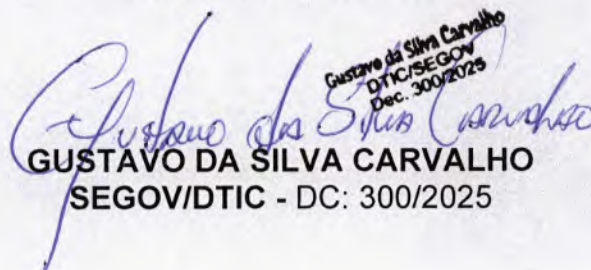
17.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta do orçamento vigente, conforme indicação de dotação orçamentária indicada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS


As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Parauapebas-PA, 06 de março de 2025

Responsável Técnico:


Gustavo da Silva Carvalho
DTIC/SEGOV
Dec. 300/2025
GUSTAVO DA SILVA CARVALHO
SEGOV/DTIC - DC: 300/2025

Ciente:


LEONARDO DE MEDEIROS
Diretor DTIC
Portaria 001/2025/SEGOV

Leonardo de Medeiros
Diretor-DTIC
Dec. 074/2025

Horário de atendimento ao público: Das 8h00 às 14h00

Endereço: AV. Tupinambá, QD. 49, Lt. 20, Parque dos Carajás

Telefones:

E-mail: segov@parauapebas.pa.gov.br

